



PROJETO DE LEI Nº /2023

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de salas de apoio à amamentação em órgãos públicos do Estado do Tocantins.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:

Art. 1º Esta Lei estabelece a obrigatoriedade de instalação de salas reservadas de apoio e adequadas para mulheres em fase de amamentação por parte dos órgãos públicos da administração direta e indireta do Governo do Estado do Tocantins.

Art. 2º Os órgãos e entidades do Governo do Tocantins onde haja lotação de servidoras públicas deverão instalar salas de apoio à amamentação para extração e armazenagem de leite materno durante o horário de expediente

Art. 3º As salas de apoio à amamentação de que trata esta Lei deverão ser instaladas em área apropriada, com equipamentos necessários dotados de assistência adequada, de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA e serão destinadas para uso das servidoras e terceirizadas a serviço dos órgãos e entidades estaduais.

Parágrafo único. As salas deverão ter conforto térmico e ambiente tranquilo que permitam a adequada acomodação da nutriz, sem interrupções e interferências externas, e que dê privacidade à mulher.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas caso seja necessário.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário, 21 de novembro de 2023.

PROFESSOR JÚNIOR GEO
Deputado Estadual



JUSTIFICATIVA

A proposição que submeto à apreciação de meus pares nesta Casa Legislativa tem por objetivo a criação, por parte do Poder Executivo, de salas especiais em todos os órgãos e entidades da Administração Pública a fim de que as mulheres que estejam em fase de amamentação de seus bebês possam realizar a retirada do leite materno.

Assim, o leite materno será extraído e ficará armazenado em local adequado (geladeira) durante o horário de expediente da servidora e/ou terceirizada e será levado para sua casa ao final de cada dia, para que sirva de alimentação de seu bebê, sem que haja qualquer perda daquele alimento.

As salas de apoio à amamentação, da maneira ora proposta, são lugares adequados para que a servidora e/ou terceirizada retire o leite materno de forma segura durante a sua permanência na repartição a fim de que possa ser posteriormente oferecido ao seu bebê.

É importante destacar, por necessário, que as salas de que trata esta Lei, além de obedecer aos parâmetros idealizados pelo Ministério da Saúde – Agência Nacional de Vigilância Sanitária - devem ser um local tranquilo, confortável, sem interrupções externas e que, principalmente, garantam a privacidade da mulher e a segurança e integridade do alimento.

Por fim, é de se considerar que, em situações onde a mulher não possa amamentar o seu filho recém-nascido, esta precisa extrair o leite materno para descartá-lo, considerando que gera um certo desconforto pelo seu acúmulo nas mamas.

Em vista da relevância da matéria, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposta.

Plenário, 21 de novembro de 2023.

PROFESSOR JÚNIOR GEO
DEPUTADO ESTADUAL